

DESPACHO INTERNO 1 | 2021

PDR2020 – Medida 10.2

ESTRUTURA TÉCNICA LOCAL
ÓRGÃO DE GESTÃO



Prorrogações de prazo para início e término das operações integrantes da Medida 10.2 – implementação das estratégias do PDR2020

Tendo em conta os números 1 e 2 do artigo 56 da Portaria 152/2016 de 25 de Maio:

Número 1 - Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, de 6 a 24 meses, contados a partir da data de submissão autenticada do Termo de Aceitação.

Número 2 - No entanto em casos excepcionais e devidamente justificados o OG do GAL, pode autorizar a prorrogação dos prazos estabelecidos no número anterior;

De acordo com o número 7 do artigo 57 da Portaria 152/2016 de 25 de Maio, o último pedido de pagamento deve ser submetido no prazo máximo de 90 dias a contar da data de conclusão do investimento, sob pena do seu indeferimento.

Tendo em conta o manual do módulo de actualização de datas das operações PDR2020, emitido pelo IFAP, cabe ao IFAP ou às entidades a quem o IFAP delega essa competência, a decisão de prorrogação da data de fim de conclusão dos trabalhos até 6 meses quando da submissão de um último pedido de pagamento. Para esse efeito o IFAP disponibiliza um módulo de actualização de datas que abrange o registo e submissão dos pedidos de prorrogação de datas pelos beneficiários.

Assim, tendo em conta o elevado número de pedidos de alteração submetidos a este GAL, devido a constrangimentos causados pela situação pandémica e tendo em conta o artigo nº2 da portaria nº81/2020, que estabelece um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID 19, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020, em que os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira dos projetos cuja data limite para o início ou fim de investimento ocorra entre 1 de março e 15 de junho de 2020 são prorrogados por três meses, determina o Órgão de Gestão do GAL ADIRN, de acordo com a consulta escrita nº 44/2021, deliberada pela totalidade dos seus elementos a 5 de Maio de 2021, que se mantenha o período de três meses para início das operações, devidamente justificado pelos beneficiários, devendo o prazo de término cumprir os prazos regulamentados, ou enquadrarem-se nas exceções previstas. De referir ainda que, devido à necessidade de execução do programa e tendo em conta as obrigações assumidas pelos beneficiários, não se justificam prorrogações superiores aos prazos definidos.

Data: 05/05/2021

O Presidente do Órgão de Gestão: